



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS, DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Quatro Irmãos/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração.

Parágrafo único: Existindo disponibilidade orçamentária e financeira, os pagamentos deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da requisição pelo órgão responsável, observada a ordem cronológica das requisições apresentadas.

Art. 3º. Os valores que excederem o limite estabelecido no artigo 1º serão pagos mediante a expedição de precatório, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Município, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Parágrafo único: Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Quatro Irmãos/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A proposta tem como objetivo garantir maior celeridade e eficiência na quitação dessas obrigações, permitindo que a Secretaria Municipal de Administração efetue diretamente o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

A definição do teto para as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no limite do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) justifica-se por diversos fatores. Em primeiro lugar, esse parâmetro é amplamente utilizado na legislação pátria como referência para benefícios previdenciários e obrigações de pequeno montante, sendo um valor razoável para assegurar a efetividade dos pagamentos sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Adotar esse limite permite ao Poder Público cumprir suas obrigações judiciais de maneira célere, sem a necessidade de expedição de precatórios, garantindo mais agilidade no pagamento aos credores e reduzindo a burocracia administrativa. Isso beneficia, especialmente, cidadãos que dependem desses valores para sua subsistência, conferindo maior efetividade às decisões judiciais.

Além disso, ao estabelecer o teto com base no maior benefício do RGPS, o Município alinha-se a um critério objetivo e atualizado, que acompanha as correções monetárias aplicadas ao regime previdenciário, evitando a defasagem do valor ao longo do tempo e assegurando maior previsibilidade na execução orçamentária.

Ademais, a regulamentação contribui para o planejamento financeiro e orçamentário do Município, evitando o acúmulo de débitos judiciais e promovendo uma gestão fiscal responsável e equilibrada. A presente proposta busca equilibrar o cumprimento das obrigações judiciais com a responsabilidade fiscal, garantindo que o Município possa honrar seus compromissos sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o respeito aos direitos daqueles que obtiveram decisões judiciais favoráveis.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil